

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º 2025.06.11.01/INEX-PMC

Objeto: **Aquisição de ingressos para a realização de aulas de campo em Parque Temático, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de Croatá-CE**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa técnica tem como objetivo demonstrar a necessidade e a pertinência da contratação de ingressos para acesso ao parque temático “**Gênesis Park**”, em atendimento ao planejamento pedagógico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Croatá/CE, no âmbito do projeto de **Aula de Campo Interdisciplinar**.

A proposta de realização de aulas de campo insere-se nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que incentiva práticas pedagógicas ativas, integradoras e que promovam o protagonismo dos estudantes por meio da observação, experimentação e vivência em ambientes educativos não formais. O “**Gênesis Park**” configura-se como um espaço multidisciplinar de aprendizagem, que proporciona aos alunos uma imersão em conteúdos relacionados às áreas de:

- Ciências da Natureza (paleontologia, ecossistemas, biodiversidade);
- História (linha do tempo evolutiva, civilizações antigas e dinâmicas culturais);
- Geografia (formações geológicas, relevo e dinâmicas naturais);
- Arte e Linguagens (representações culturais e experiências imersivas visuais e interativas).

A iniciativa visa proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora aos estudantes da rede municipal, promovendo especialmente a educação ambiental e aprofundando conhecimentos científicos sobre os dinossauros e a evolução da vida na Terra. Além do enfoque científico, a proposta pedagógica inclui também atividades artísticas e recreativas, ampliando a experiência dos alunos e tornando o aprendizado mais dinâmico, atrativo e acessível a diferentes perfis de estudantes.

A contratação dos ingressos visa garantir o acesso dos alunos e professores ao acervo educativo do parque, sendo condição essencial para a realização da atividade programada. O ingresso contempla, além da entrada ao espaço físico, o acesso a exposições interativas, acompanhamento com monitores especializados e experiências lúdico-educativas, o que potencializa o aproveitamento pedagógico da visita.

O **Gênesis Park** foi selecionado por reunir, em um único ambiente, múltiplos recursos pedagógicos compatíveis com os objetivos do projeto de aula de campo da Secretaria. Trata-se de uma estrutura temática moderna, com reconhecimento regional, cuja abordagem museológica e educativa é direcionada a crianças e adolescentes em idade escolar.

Importante destacar que o Gênesis Park é o único parque temático existente na região, reunindo, de forma exclusiva, todas as peculiaridades necessárias ao desenvolvimento do propósito educacional delineado no projeto pedagógico. Seu acervo e estrutura permitem atender, de maneira integrada, aos eixos curriculares pretendidos, não havendo alternativa regional que contemple o mesmo conjunto de características.

Além disso, o parque se destaca como um espaço ecológico e multidisciplinar, oferecendo atividades que integram Ciências da Natureza, Artes e lazer, beneficiando diretamente os estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal. O ambiente do parque também favorece o contato com a biodiversidade local, incentivando a conscientização sobre a importância da conservação dos ecossistemas e despertando a responsabilidade socioambiental dos alunos desde os primeiros anos de escolarização.

Dessa forma, o projeto visa não apenas fortalecer os conteúdos de Ciências da Natureza, mas também estimular a criatividade, a expressão cultural e o bem-estar dos estudantes por meio da interação com a natureza e práticas educativas diversificadas.

A atividade proposta busca:

- Estimular o interesse dos alunos por ciências, história e arte por meio da experiência sensorial;
- Fortalecer os vínculos entre o conhecimento escolar e o mundo real;
- Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC;
- Promover a equidade no acesso a experiências educativas enriquecedoras para alunos da rede pública municipal;
- Ampliar o repertório cultural, científico e ambiental dos estudantes;
- Estimular a sensibilidade artística, a criatividade e o respeito ao meio ambiente.

A contratação será realizada com base no planejamento previamente aprovado, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos ingressos é etapa indispensável para a execução do cronograma da aula de campo, não sendo possível a substituição da atividade por outra de igual valor educativo dentro das condições logísticas e pedagógicas do projeto atual.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade, relevância e adequação da contratação de ingressos para o parque temático **Gênesis Park**, em consonância com as diretrizes curriculares e os objetivos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Croatá/CE. Ressalta-se, ainda, que o parque constitui-se como o **único equipamento temático regional** com capacidade de atender plenamente ao escopo educacional proposto, destacando-se como espaço ecológico, científico, artístico e multidisciplinar, fundamental para a formação integral dos estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a

realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de ingressos para a realização de aulas de campo em Parque Temático.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento na singularidade do objeto e na exclusividade do fornecedor, a presente justificativa técnica tem por objetivo embasar a **inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa responsável pela exploração do parque temático **Gênesis Park**, com a finalidade de aquisição de ingressos destinados à realização de aulas de campo pela rede pública municipal de ensino.

A contratação visa à aquisição de ingressos para acesso de alunos e professores ao Gênesis Park, localizado na região, como parte do projeto pedagógico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Croatá/CE. A atividade está inserida no planejamento anual das escolas e tem como finalidade proporcionar uma aula de campo interdisciplinar, com foco em conteúdos de Ciências da Natureza, História, Arte e Educação Ambiental, direcionada aos estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal.

O Gênesis Park configura-se como **único parque temático com abordagem científico-educacional na região**, sendo o **único equipamento que reúne, de forma integrada, acervo temático, estrutura ecológica e atividades pedagógicas interdisciplinares** que abrangem:

- Conteúdos sobre a evolução da vida na Terra e dinossauros (Ciências);
- Vivências sobre biodiversidade e ecossistemas naturais da região (Educação Ambiental);
- Atividades lúdicas e artísticas que ampliam a experiência de aprendizado (Artes e Cultura);
- Recreação educativa, promovendo o bem-estar e a interação com a natureza.

O espaço oferece atividades conduzidas por monitores especializados, além de exposições interativas, ambientes imersivos e estrutura física adequada para atender grupos escolares. Tais características configuram um serviço singular, especializado e de notório conhecimento local, voltado especificamente para o público estudantil.

O Gênesis Park é explorado de forma exclusiva por uma única empresa responsável pela sua gestão e operação comercial, sendo esta a única fornecedora legalmente habilitada a comercializar os ingressos de acesso ao espaço.

Nos termos do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação poderá ser aplicada quando houver inviabilidade de competição, como no caso de fornecedor exclusivo, desde que a condição esteja comprovada mediante documentação idônea.

A proposta pedagógica visa proporcionar aos alunos da rede municipal uma experiência enriquecedora de aprendizado, por meio de uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos curriculares, com destaque para:

- Promoção da educação ambiental e consciência ecológica;
- Aprofundamento científico em paleontologia, evolução e biodiversidade;
- Estímulo à criatividade, expressão artística e interação social;
- Valorização do ensino fora da sala de aula, em espaços educativos não formais.

O projeto contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes da BNCC, o desenvolvimento das competências gerais da educação básica e a promoção de igualdade de acesso a experiências educacionais de qualidade, sendo de interesse inequívoco da administração pública.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

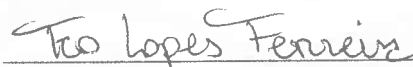
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	11.12.1236100062.040	3.3.90.39.00	1.540.0000.00 1.541.0000.00 1.542.0000.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Croatá/CE, 11 de junho de 2025



Francisco Lopes Ferreira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação